

Em 07/02/07  
Assessoria de Plenária

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

PROJETO DE LEI Nº

PL 68/2007

DE 2007

(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS - PMDB)

Apresentado ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CES e CCI.

Em, 12, 02, 07.

INSTITUI O PROGRAMA "SOS - LÍNGUA PORTUGUESA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei institui o Programa "SOS - LÍNGUA PORTUGUESA", destinado a elucidar dúvidas do alunado da rede pública de ensino, relacionadas à Língua Portuguesa, por via telefônica e/ou por rede informatizada de comunicação, mediante aproveitamento da infraestrutura material e de recursos humanos existentes.

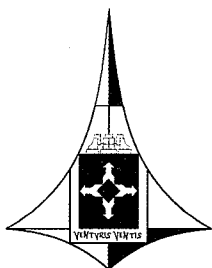
**Art. 2º** O Programa "SOS - LÍNGUA PORTUGUESA" será desenvolvido no âmbito da Secretaria de Estado de Educação, através da utilização da mão-de-obra técnica já existente em seu quadro funcional.

**Parágrafo único.** A critério do Poder Executivo, poderão ser utilizados no Programa professores de Língua Portuguesa aposentados.

**Art. 3º** Para a consecução dos objetivos do Programa, o Poder Executivo destinará local apropriado, devidamente dotado da infra-estrutura necessária, especialmente linhas telefônicas e computadores com acesso à Internet.

Assessoria de Plenária  
Recebido em 01/02/07 às 14:00  
11928-30

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
Pl. Nº 68/07  
Fls. N.º 01



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

**Art. 4º** Os órgãos responsáveis pela implantação e desenvolvimento do Programa "SOS - LÍNGUA PORTUGUESA" deverão promover sua ampla divulgação junto ao alunado da rede pública de ensino.

**Art. 5º** Para fazer face a eventuais despesas que decorram da implantação do Programa instituído por esta Lei, o Poder Executivo deverá incluir, no Projeto de Lei Orçamentária, programa de trabalho específico para esse fim, com dotação orçamentária própria.

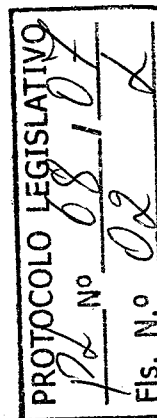
**Art. 6º** Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

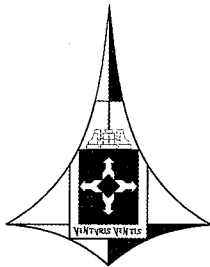
**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta, devido a sua relevância, pode perfeitamente ser implantada sem qualquer geração de despesa para os cofres públicos. Para tanto, basta otimizar a disponibilidade de recursos materiais existentes, bem como aproveitar mão-de-obra dos quadros da Secretaria de Educação, em especial os que, por razões diversas, têm dificuldades de exercício de regências.





## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

Quanto à finalidade desta iniciativa, é fundamentalmente a de fornecer aos alunos da rede pública de ensino uma importante possibilidade de aprimorar seus conhecimentos da Língua Portuguesa, o que, inegavelmente, será um fator fundamental para aumentar suas chances futuras de sucesso profissional. E, quanto mais não seja, porque o bom conhecimento da própria língua é condição indispensável para a aquisição da cidadania plena.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em.....

**DEPUTADO PEDRO PASSOS**  
Autor

